

LEI Nº 11.308/2011

Institui o incentivo “Bolsa Auxílio-Educação” aos servidores do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**BOLSA AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**” a título de indenização aos servidores do **CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU** que comprovadamente se encontrem cursando, com aproveitamento, quaisquer dos níveis de escolaridade da educação básica, profissional-técnica de nível médio, profissional e tecnológica ou superior conforme estabelecido na Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

§ 1º - Deve ser considerado para fins de concessão do incentivo de que trata esta Lei, o servidor que estiver cursando, com aproveitamento, também a modalidade de ensino – **EJA – Educação de Jovens e Adultos**.

§ 2º - Excetua-se da percepção do incentivo instituído por esta Lei, os servidores exclusivamente comissionados sem vínculo efetivo com a Autarquia CODAU.

Art. 2º - O incentivo “Bolsa Auxílio-Educação” tem por base o percentual de **8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)** calculado sobre o padrão de vencimento base percebido pelo servidor.

Art. 3º - O Incentivo “Bolsa Auxílio-Educação”, instituído por esta Lei:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva frequência e aproveitamento do processo educacional;

II – deve ser acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

III - não integra a remuneração para nenhum efeito e não é devida por ocasião das férias e da gratificação natalina, na forma da Lei;

IV - não se acumula para qualquer fim;

V - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

VI - sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

VII – não se incorpora ao vencimento para qualquer fim.

Parágrafo Único - O incentivo “Bolsa Auxílio-Educação” não deve ser utilizado como base de cálculo para contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º - Não é devido o Incentivo “Bolsa Auxílio-Educação” nas hipóteses a seguir relacionadas:

I – abandonar os estudos ou efetuar o trancamento, total ou parcial, do curso;

II – não comprovar a frequência mínima exigida para aprovação;

III – for reprovado por três vezes consecutivas na mesma série anual, período semestral, ciclo ou grupo não-seriado;

IV - licença para tratar de assunto particular;

V - licença para o serviço militar, quando se tratar de opção prevista no § 2º, do art. 110, da Lei Complementar Municipal nº 392/2008;

VI - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro militar;

VII – licença por motivo de doença da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VIII – licença para exercício de mandato classista;

IX - afastamento para exercício de cargo eletivo;

X – afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

XI – afastamento para missão ou estudo no exterior.

Art. 5º - Os procedimentos e o controle para atendimento do previsto nesta Lei será regulamentado por Decreto.



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de novembro de 2011.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA

Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ ALVES

Presidente do CODAU

RÔMULO SOUZA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração